ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.358/90

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que estão conferidas na Lei Municipal nº 2.093, de 11 de maio de 1.990.

DECRETA:

DO OBJETO, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O objeto do presente regulamento é estabelecer as diretrizes básicas para o desempenho das atividades e serviços concedidos ou permetidos a particulares ou ainda realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Mondaí, no Terminal Rodoviário de Passageiros.

Art. 2º - A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mondaí compete à Prefeitura Municipal podendo ser delegada.

Art. 3º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mondaí, é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte coletivo do município.

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Passageiros, destina-se:

I - Proporcionar serviços de alto padrão para

ATOS DO PODER EXECUTIVO



o embarque e desembarque de passageiros;

II - Criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros, ao turismo e a cidade;

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, empresas comerciais e de serviços, empresas transportadoras ou órgãos de serviço público nele estabelecido, inclusive seus empregados e funcionários.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Mondaí, se necessário, estará devidamente equipado para funcionar inipterruptamente durante às 24 horas do dia.

Parágrafo único - O horário de funcionamento das Empresas e Firmas transportadoras de Passageiros instalada, será estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a Legislação vigente, exceto o restaurante e lanchonete que deverá funcionar normalmente adequando-se ao fluxo diário de passageiros.

Art. 6º - As bilheterias destinadas à venda de bilhete de passagens, serão de uso exclusivo das Empresas transportadoras que operem no Terminal ou a quem estas outorgarem, mediante contrato administrativo remunerado sob forma de aluguel, prescedido de concorrência pública.

Art. 7º - As áreas destinadas à instalação de unidades comerciais ou demais serviços delegados indispensáveis ao funcionamento do terminal, serão de uso das firmas estabelecidas mediante concessão ou permissão remuneradas sob forma de alu-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 03)

guel mensal pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O aluguel mensal será aquele atribuido na melhor proposta, salvo o direito da administração recusá-los se não estiverem compatíveis com o mercado imobiliário do Município.

Art. 8º - O reajustamento dos aluguéis das unidades concedidas ou permetidas será mensal, sempre pelos índices' fornecidos pelo Governo Federal, para fins específicos (Lei do Inquilinato).

Parágrafo único - Caberá a administração revisar bienalmente os contratos, reavaliando seus aluguéis.

Art. 9º - O serviço de restaurante e ou churrascaria e lanchonete será permetido a uma única Empresa ou Firma dentro dos padrões básicos estabelecidos para atendimento do público, compatíveis com o local e ramo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 10º - As lojas serão objeto de permissão' e poderão estabelecer-se nos seguintes ramos:

I - Artigos de confecções, bijouterias, artesanato e similares;

II - Revistas e jornais;

III - Barbearia e engraxateria;

IV - Farmácia e demais que a administração municipal entender necessário às finalidades do Terminal Rodoviário.

Art. 11º - São consideradas atividades comerciais inconvinientes, aquelas que atentem contra a finalidade precípua do terminal e, não poderá ser exploradas aquelas que lidam ' com:

I - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 04)

ou inflamáveis;

II - Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, quer pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma direta;

III - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo imediato, salvo relacionados com alimentação de passageiros e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;

IV - Serviços ou produtos que, pelas suas características possam estimular frequência indesejável;

V - Jogos de qualquer naturaza.

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade dos respectivos concessionários ou permissionários, cabendo à administração municipal e demais órgãos competentes, a fiscalização.

Art. 13º - Os serviços de limpeza, manutenção e conservação nas áreas comuns, sanitário público, faxadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso e outros estarão a cargo da administração municipal.

Art. 14º - Para fazer frente do serviço de que trata o artigo anterior, fica instituída a taxa de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mondaí, em valor a ser fixado pelo DETER, para conservação e manutenção do terminal.rodoviário.

Art. 15º - A Taxa de Utilização será cobrada dos usuários em talão próprio, separada e simultaneamente com os

ATOS DO PODER EXECUTIVO



bilhetes de passagens, cujo produto será recolhido semanalmente ' aos cofres municipais.

DAS DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

Art. 16º - Ao concessionário e ou permissionário caberá o recolhimento de suas despesas de luz, que será emitida em talonário nominalmente, pela concessionária de energia elétrica, cabendo à concessionária da Agência e bagagens, a cobrança de 7% (sete por cento) de jornais e revistas.

Parágrafo primeiro - As despesas de água, fica ao encargo do permissionário do restaurante, podendo por direito' cobrar os seguintes percentuais do total da fatura:

a) - Loja (1) 10% (dez por cento)
b) - Loja (2) 10% (dez por cento)
c) - Jornais e revistas - 7% (sete por cento)
d) - Agência e bagagens - 28% (vinte e oito por cento).

Parágrafo segundo - Caso uma das dependências ' não estiver locada, o percentual destinado a esta, será rateado ' entre os demais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º - A Prefeitura manterá, pelos seus órgãos competentes, rigorosa fiscalização sobre o uso dos bens alugados com respeito a qualidade e condições de atendimento, comportamento cívico moral, social e funcional dos seus prestadores, ' além da higiene e segurança e ainda da licitude da atividade a ' ser desenvolvida.

Art. 18º - A Prefeitura poderá nomear um agente fiscalizador para receber sugestões e ou reclamações dos usuários

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 06)

concessionários e permissionários a respeito dos serviços, que serão recebidos pela administração municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá colocar a disposição dos usuários, um livro de registro de reclamações em local visível e de fácil acesso.

DOS DEVERES

Art. 19º - O concessionário e permissionário, obriga-se-á :

I - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura Municipal;

II - Facilitar a fiscalização dos serviços;

III - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

IV - Manter um serviço inipterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público e a atividade a ser desenvolvida;

V - Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;

VI - Respeitarem as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20º - As transferências para terceiros, das atividades concedidas ou permetidas, sujeita o adquirente a prévia aprovação da Prefeitura Municipal, que nunca se realizará quando resultar prejuizos à licitação do qual se originou.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 07)

DAS OPERAÇÕES DAS PLATAFORMAS

Art. 21º - Para as operações de embarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal em local previamente determinado pela Administração, segundo o Plano de Estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais do Terminal.

Art. 22º - O estacionamento do ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 (quinze) minutos, sobre o horário de partida respectiva e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de força maior, de forma idêntica à permetida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único - O tempo de estacionamento e de tolerância do que trata este artigo, poderá ser alterado pela administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando dinamizar o sistema operacional ou fornecer melhor atendimento dos usuários. Tais alterações, serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 23º - Será de 10 (dez) minutos no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único - Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do artigo 22º.

Art. 24º - Será de 40 (quarenta) minutos no máximo o tempo de estacionamento dos ônibus em trânsito no Terminal.

Art. 25º - As plataformas de desembarque, carga e descarga, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos veículos credenciados pela administração.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 08)

Parágrafo único - A Administração fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do Terminal.

Art. 26º - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparos emquanto estiverem no Terminal Rodoviário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

Art. 27º - A venda de bilhetes de passagens somente será permetida nas unidades determinadas para esse fim - agência - sendo obrigatória a cobrança do preço da tabela de utilização de todos os passageiros das lihas intermunicipais que embarcarem no Terminal Rodoviário.

Art. 28º - As empresas de transporte não poderão processar bagagens não companhadas ou efetuar despachos nas dependências do Terminal, a não ser em casos especiais mediante autorização expressa da administração.

Art. 29º - É vedado as empresas guardar volumes ou servir de entreposto em suas unidades (agência).

Art. 30º - Todas as empresas são obrigadas a apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, à administração do Terminal Rodoviário, relatório estatístico do movimento de ônibus e passageiros, ocorrido no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecido pela administração.

Parágrafo único - A existência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela administração, caso disponho de elementos próprios para o levantamento estatístico.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 09)

Art. 31º - Os motoristas não poderão afastar-se do veículo, quando estes estiverem estacionados nas plataformas ' do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado con sue motor em funcionamento.

Art. 32º - As Empresas de Transportes, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros dentro do perímetro urbano do município, exceto em locais previamente determinados pelos poderes públicos competentes.

DA DISCIPLINA

Art. 33º - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis aos concessionários e permissionários, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividade no Terminal.

Art. 34º - Todas as Empresas, firmas e órgãos em atividades no Terminal, respomdem por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações ou bens do Terminal, sendo obrigados a reenbolsar à administração pelo ' custo da reparação ou substituição efetuada.

Art. 35º - É dever de todo pessoal mencionado nestes artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

I - Conduzir com atenção e urbanidade;

II - Aos que tem função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela administração ou pelos concedentes da linhas;

III - Manter compostura adequada ao ambiente;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 10)

IV - Dispor de conhecimento sobre o Terminal e prestar informações quando solicitado;

V - Cooperar com a fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 36º - No recinto do Terminal é expressamente vedado:

I - A pratica de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis e similares, ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - O funcionamento de qualquer aparelho nas unidades instaladas, que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

III - A ocupação de parades externas, internas e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, salvo com a autorização por escrito da administração;

IV - A atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no Terminal;

V - O comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadorias ou lixo;

VII - Às agências, o processamento de bagagens desacompanhadas e encomendas, guarda de volumes mesmo temporária, ou prestação de serviços não configurados nos contratos de concessão e termo de permissão;

VIII - A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicos ou de odor sensível;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 11)

IX - Aliciar passageiro por gestos ou palavras , mesmo para funcionários das unidades comerciais ou agências;

X - Expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora, contendo expressões ou instruções, além das indicações de seus serviços.

Parágrafo único - Para cumprimento de que estabelecem os ítens IV e V a administração poderá efetuar apreemsão de material ou mercadorias encaminhando ao órgão fiscalização da Prefeitura Municipal.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37º - As transgressões do presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela administração, sujeitará as concessionárias, locatárias, sem prejuizo de outras de cominações legais, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cancelamento do Termo de Permissão de uso;

IV - Proibição temporária da atividade desenvolvida ou do funcionamento da unidade;

V - Rescisão contratual.

Parágrafo único - A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primaria a circunstância.

Art. 38º - As multas serão fixadas em tabelas no Anexo I deste regulamento com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único - A discriminação das infrações e respectivos valores de multas aplicáveis constituem o Anexo I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 12)

do presente regulamento.

Art. 39º - O cancelamento do Termo de Permissão de uso, rescisão contratual ou a proibição temporária de atividade ou funcionamento da unidade, poderá ocorrer automaticamente , após a quarta infração, no período de um ano, ou na falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 40º - O auto de infração será lavrado no momento em que for vereficada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

I - Denominação da empresa ou firma;
II - Unidade (Agência, Loja, etc...);
III - Data e hora da infração;
IV - Nome do agente infrator, se for o caso;
V - Descrição sumária da infração cometida;
VI - Assinatura do autuante.

Art. 41º - A lavratura do auto se fará em quatro vias de igual teor, devendo o infrator ao seu preposto exarar o ciente nas 2ª e 3ª vias, ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único - A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente será registrada pelo autuante no verso da 1ª via e, constituirá agravante na aplicação da penalidade

Art. 42º - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso de processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja, ocorrido um erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 43º - O auto de infração dará origem ao processo administrativo aplicando-se em seguida, a penalidade

ATOS DO PODER EXECUTIVO



correspondente, se for o caso.

Art. 44º - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, 2ª via do auto, contendo:

I - Dispositivo legal violado;

II - Penalidade aplicada;

III - Prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 45º - É assegurado ao infrator o direito de recurso devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à administração pública para julgamento;

§ 2º - A descisão final tomada pela administração será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 46º - O infrator terá o prazo de 10(dez) dias para o pagamento da multa, contados:

I - Do recebimento da notificação da multa de que trata o artigo 42º se houver apresentado recurso;

II - Do recebimento da comunicação da descisão que rejeitar o recurso, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta, será acrescida em 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 47º - A mul ta será recolhida junto aos cofres públicos municipais.

DA JURISDIÇÃO

Art. 48º - As infrações disciplinares deste Regulamento, são aplicáveis às firmas estabelecidas no Terminal Rodo-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 14)

viário de Passageiros, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Terminal.

Art. 49º - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior, serão registradas e comunicadas, pela administração, ao órgão público que exercite fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único - Além de outros eventuais, enquadrando-se nas disposições deste artigo o:

I - Motorista de Táxi;

II - Motorista de ônibus urbano;

III - Motorista de empresa não permissionária;

IV - Vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;

V - Funcionário de Empresa concessionária de serviço público;

VI - Funcionário de órgão público com atividade no Terminal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 50º - Os projetos das instalações internas de agências ou unidades comerciais, serão aprovadas previamente pela administração, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único - Na elaboração de projeto de que trata este artigo, deverão ser levadas em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 15)

DO SEGURO

Art. 51º - Todas as dependências do Terminal deverão ser seguradas contra risco de incêndio.

Art. 52º - O seguro do Terminal Rodoviário, na sua área total construida será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o seguro dos bens (móveis, utensílios, mercadorias, etc...), de terceiros existentes no Terminal Rodoviário será de responsabilidade de seus titulares.

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 53º - Nenhuma placa, cartaz ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no Terminal em áreas de uso comum, sem a aprovação prévia da administração.

Art. 54º - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para fixação de cartazes, exposições temporárias, promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural e turístico.

Art. 55º - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do conjunto destinado ao transporte rodoviário serão exclusivos da administração que poderá explorá-los diretamente, conceder ou permitir à terceiros, obedecidas as formalidades legais.

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 56º - O sistema de sonorização será de responsabilidade da administração que poderá delegar à terceiros, devendo atender prioritáriamente a divulgação de avisos de partida de outros de comprovada utilidade pública.

DOS TELEFONES PÚBLICOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 16)

Art. 57º - Os aparelhos telefônicos de uso público, poderão ser instalados pela TELESC.

DO SERVIÇO DE CORREIO

Art. 58º - Mediante convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a administração do Terminal poderá instalar Caixas Coletoras de Correspondência para uso público.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 59º - O serviço de guarda volumes será explorado pela administração do Terminal, diretamente ou por terceiros mediante concessão.

§ 1º - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviço serão determinados pela administração.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 60º - O serviço de estacionamento de veículos particulares, será de responsabilidade da administração, que poderá explorá-lo à terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviço, serão determinados pela administração do Terminal.

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 61º - As atividades de Táxi no Terminal, serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais sinalizados adequadamente.

§ 1º - Nos pontos de saída, os táxis serão utili

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 17)

zados na ordem cronológica de chegada para a espera sem qualquer privilégio sobre o tipo ou categoria de táxi.

§ 2º - A fiscalização do serviço de Táxi no âmbito do Terminal, será exercida pelo órgão competente do município, em conjunto com a administração do Terminal Rodoviário.

DO SERVIÇO DE CARREGADORES

Art. 62º - As atividades de carregador, somente será exercida mediante prévia e expressa licença expedida pela administração, por pessoa devidamente inscrita como trabalhador autônomo.

Art. 63º - Os pedidos de licença deverão ser instruidos com os seguintes documentos: Carteira de Identidade , Atestado de Boa Conduta, Carteira de Saúde atualizada, Título de Eleitor ou documento eleitoral equivalente, duas fotografias 3 x 4 e cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo órgão competente.

Art. 64º - Os pedidos de licença formulados serão atendidos e aprovados pela administração, respeitando o limite de vagas existentes.

Art. 65º - As licenças para atividades de Carregador, serão concedidos a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela administração do Terminal, sem que assista aos linenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 66º - A periocidade e área de trabalho aos carregadores serão estipulados pela administração, devendo os mesmos exercerem suas atividades uniformizados conforme modelo aprovado pela administração.

Parágrafo único - A administração exercerá to

ATOS DO PODER EXECUTIVO



tal fiscalização sobre a disciplina e a situação dos carregadores no que se refere a seus compromissos para com a Previdência Social e Prefeitura Municipal.

Art. 67º - Os preços a serem cobrados pelo transporte de volumes, deverão obedecer rigorozamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela administração.

DO POLICIAMENTO

Art. 68º - A proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área do Terminal, a manutenção de ordem em suas dependências, são atribuições das autoridades estaduais , através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a administração.

Art. 69º - Para a complementação destes serviços, a administração poderá contratar empresas especializadas devidamente credenciadas pelas autoridades competentes, para o desempenho de tais funções.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 70º - As atribuições da administração são as seguintes:

I - Elaborar as estatísticas do Movimento de passageiros;

II - Proceder ao levantamento e análise das informações de interesse do Terminal;

III - Realizar e fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;

IV - Manter controle de débito das unidades estabelecidas;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls. 19)

V - Organizar e aplicar o plano de utilização das plataformas;

VI - Fazer cumprir os termos do presente regulamento, dos contratos e permissões de uso;

VII - Propor medidas para aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;

VIII - Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;

IX - Demais atribuições específicas à função exercida.

DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 71º - Constitui fonte de arrecadação do Terminal:

I - Aluguéis;
II - Tarifa de utilização do Terminal;
III - Multas;
IV - Serviço de guarda volume;
V - Serviço de estacionamento;
VI - Exploração de sanitários pagos;
VII - Publicidade;
VIII - Venda de material inservível;
IX - Ressarcimento de despesas quando houver.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º - Todas as decisões tomadas ou emanadas da administração, deverão ser cientificadas, por escrito, às unidades estabelecidas.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal por analogia, através dos princípios gerais de direito em benefício do interesse público.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90 - fls - 20)

Art. 74º - A Administração zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização a fim de não permetir que se verefiquem quaisquer práticas proibitivas.

Art. 75º - O presente regulamento aplica-se a' todas as unidades estabelecidas, seus empregados, prepostos ou ' representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço de carregadores.

Art. 76º - A critério da Administração poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, bem como paralizado a execução de qualquer serviço quando julgado incoveniente ao interesse público.

Art. 77º - Todas as unidades estabelecidas, para seu efetivo funcionamento deverão atender às exigências do Departamento de Sáúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 78º - A Administração expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 79º - Toda e qualquer locação de dependência deverá ser precedida por concorrência pública.

Art. 80º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí (SC), 21 de maio de 1.990.

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

ROMIRO ADRIANO UTZIG
Chefe de Gabinete

EGON ERVINO SEIB
Sec. Adm. e Faz.

Decreto nº 1.358/90 | Final.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38º

Parágrafo ùnico - Os números indicativos abaixo estabelecidos são referentes ao número de Unidade Fiscal a ser pago pela infratora.

GRUPO I - 3 (TRÊS) UNIDADE FISCAL

1. 1 - Falta de urbanidade;
1. 2 - Prejudicar a limpeza do recinto;
1. 3 - Não usar uniforme;
1. 4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma;
1. 5 - Motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
1. 6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
1. 7 - Atraso na saída de ônibus (para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1. 8 - Ocupação da plataforma além do tempo previsto (para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1. 9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista(para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado.

GRUPO II - 5 (CINCO) UNIDADE FISCAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

2. 1 - Desobediência à regras de circulação de ônibus;

2. 2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;

2. 3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;

2. 4 - Utilização de plataforma não autorizada;

2. 5 - Utilização de propaganda não autorizada;

2. 6 - Ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadorias;

2. 7 - NigliGência ou emissão do cumprimento de instruções ou atos de administração;

2. 8 - Atraso no pagamento das multas;

2.9 - Atraso no pagamento de tarifas de utilização do terminal;

2.10 - Uso de toilete na área do terminal;

2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou propaganda desencaminhada;

2.12 - Contribuir para danificação de bens;

2.13 - Uso de aparelho sonoro que pertube a sonorização de ambiente do terminal;

2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;

2.15 - Negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal;

2.16 - Alteração de preço estipulado pelo EMCATER, ou Administração do Terminal;

2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratante;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

GRUPO III - 8 (OITO) UNIDADE FISCAL

3 . 1 - Aliciamento de Passageiros;

3 . 2 - Agenciamento de serviços não autorizado;

3 . 3 - Omissão na contratação de seguro contra incêndio;

3 . 4 - Desrespeito à fiscalização;

3 . 5 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;

3 . 6 - Omissão de horário de funcionamento.

GRUPO IV - 10 (DEZ) UNIDADE FISCAL

4 . 1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal;

4 . 2 - Utilização da agência para fins não previstos nos termos de permissão de uso ou contrato.

GRUPO V - 15 (QUINZE) UNIDADE FISCAL

5 . 1 - Atividade comercial não autorizada;

5 . 2 - Sublocação da agência ou unidade;

5 . 3 - Obstrução da atividade da Administração;

5 . 4 - Danificação intencional de bens;

5 . 5 - Fornecimento de informação falsa;

5 . 6 - Rescisão contratual.

A penalidade de infração configurada e não constante desta Tabela, será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração.

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

ROMIRO ADRIANO UTZIG
Chefe de Gabinete

EGON ERVINO SEIB
Sec. Adm. e Faz.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38º

Parágrafo ùnico - Os números indicativos abaixo estabelecidos são referentes ao número de Unidade Fiscal a ser pago pela infratora.

GRUPO I - 3 (TRÊS) UNIDADE FISCAL

1. 1 - Falta de urbanidade;
1. 2 - Prejudicar a limpeza do recinto;
1. 3 - Não usar uniforme;
1. 4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma;
1. 5 - Motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
1. 6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
1. 7 - Atraso na saída de ônibus (para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1. 8 - Ocupação da plataforma além do tempo previsto (para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1. 9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista(para cada 5 (cinco) minutos ou fração);
1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado.

GRUPO II - 5 (CINCO) UNIDADE FISCAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

2. 1 - Desobediência à regras de circulação de ônibus;
2. 2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
2. 3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
2. 4 - Utilização de plataforma não autorizada;
2. 5 - Utilização de propaganda não autorizada;
2. 6 - Ocupação de local não permitido com cartas ou mercadorias;
2. 7 - Migligência ou emissão do cumprimento de instruções ou atos de administração;
2. 8 - Atraso no pagamento das multas;
2.9 - Atraso no pagamento de tarifas de utilização do terminal;
2.10 - Uso de toilete na área do terminal;
2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou propaganda desencaminhada;
2.12 - Contribuir para danificação de bens;
2.13 - Uso de aparelho sonoro que pertube a sonorização de ambiente do terminal;
2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
2.15 - Negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal;
2.16 - Alteração de preço estipulado pelo EMCATER, ou Administração do Terminal;
2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratante;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.358/90)

GRUPO III - 8 (OITO) UNIDADE FISCAL

3 . 1 - Aliciamento de Passageiros;

3 . 2 - Agenciamento de serviços não autorizado;

3 . 3 - Omissão na contratação de seguro contra incêndio;

3 . 4 - Desrespeito à fiscalização;

3 . 5 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;

3 . 6 - Omissão de horário de funcionamento.

GRUPO IV - 10 (DEZ) UNIDADE FISCAL

4 . 1 - Lavagem ou limpesa de ônibus na área do terminal;

4 . 2 - Utilização da agência para fins não previstos nos termos de permissão de uso ou contrato.

GRUPO V - 15 (QUINZE) UNIDADE FISCAL

5 . 1 - Atividade comercial não autorizada;

5 . 2 - Sublocação da agência ou unidade;

5 . 3 - Obstrução da atividade da Administração;

5 . 4 - Danificação intencional de bens;

5 . 5 - Fornecimento de informação falsa;

5 . 6 - Rescisão contratual.

A penalidade de infração configurada e não constante desta Tabela, será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração.

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

ROMIRO ADRIANO UTZIG
Chefe de Gabinete

EGON ERVINO WEIB
Sec. Adm. e Faz.